

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIO - PICV

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas estatutárias e regimentais

RESOLVE:

Consolidar e ampliar o **Programa de Iniciação Científica Voluntário - PICV** realizado nesta Universidade.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PICV é um programa que tem por objetivo proporcionar a formação humana e científica complementar, aos alunos matriculados em cursos de graduação da PUCRS, seja na modalidade presencial ou online da PUCRS, nas modalidades de licenciatura, tecnólogo e/ou bacharelado, bem como, alunos estrangeiros em período de mobilidade acadêmica na PUCRS, que desejem realizar atividades voluntárias de pesquisa sob a supervisão de um professor/pesquisador vinculado à Universidade.

DA ORGANIZAÇÃO

Coordenação

Art. 2º O PICV está vinculado à Coordenadoria de Iniciação Científica (CIC) da Diretoria de Pesquisa DIP/PROPEQ em articulação com o orientador responsável por supervisionar as atividades propostas para o aluno de graduação que se candidata a participar do Programa como voluntário.

Art. 3º A CIC será responsável por:

- I. Orientar e acompanhar a inscrição/inclusão do aluno voluntário.
- II. Receber e revisar a documentação comprobatória da matrícula ativa dos alunos que se candidatam ao PICV, o Formulário de Inscrição e Plano de Atividades do Aluno Voluntário (Anexo I), o Termo de Outorga PICV (Anexo II) e o Termo de Compromisso, de Confidencialidade e de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual com a UBEA/PUCRS (Anexo III), devidamente assinados pelas partes envolvidas.

- III. No caso de aluno estrangeiro em mobilidade acadêmica, receber cópia do visto de entrada e permanência no país pelo período correspondente à participação no PICV, em adição ao comprovante de matrícula em Curso de Graduação da PUCRS.
- IV. Providenciar a documentação comprobatória da participação do aluno de graduação voluntário no PICV.
- V. Providenciar o encerramento da participação do aluno voluntário, a partir do encaminhamento do Formulário de Encerramento da Participação do Aluno Voluntário (Anexo IV).
- VI. Receber e arquivar o Relatório Final (Anexo V) das atividades realizadas pelo aluno voluntário contendo o parecer do orientador.
- VII. Dirimir, junto aos orientadores dos alunos voluntários do PICV, dúvidas ou resolver pendências e tomar as medidas cabíveis relacionadas às atividades realizadas pelo aluno voluntário .

Do Orientador do Aluno

Art. 4º O orientador do aluno voluntário do PICV é responsável por:

- I. Selecionar e indicar, dentre os candidatos, o aluno de graduação voluntário com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.
- II. Propor as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo aluno voluntário do PICV, preferencialmente vinculadas a uma estrutura de pesquisa ou a um projeto de pesquisa de autoria do orientador cadastrado no SIPESQ com as devidas aprovações, verificando a compatibilidade entre as atividades voluntárias e as acadêmicas regulares do aluno.
- III. Acordar com o aluno voluntário o horário, o calendário, a periodicidade e a responsabilidade pela execução das atividades previstas, devendo ser observada a compatibilidade com as atividades acadêmicas regulares do aluno.
- IV. Assinar o Formulário de Inscrição e Plano de Atividades do Aluno Voluntário (Anexo I).
- V. Estimular a participação do aluno voluntário no Salão de Iniciação Científica da PUCRS, revisando o respectivo resumo antes da submissão, além de acompanhar a apresentação.
- VI. Incluir o aluno voluntário do PICV na lista de autores das publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários sempre que o mesmo tenha participado efetivamente na obtenção e interpretação dos resultados da pesquisa.
- VII. Encaminhar o Formulário de Encerramento da Participação do Aluno Voluntário (Anexo IV) para a CIC no final da participação do aluno voluntário no PICV.
- VIII. Encaminhar para a CIC o Relatório Final (Anexo V) elaborado pelo aluno voluntário, contendo o seu parecer.

Parágrafo primeiro - O orientador do aluno voluntário do PICV deve ser docente da PUCRS com o título mínimo de Mestre em regime de tempo integral (DE, TI, T40), ou parcial (T30, T20), ou Doutor em regime Horista e credenciado em um Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo – Os Professores Horistas não credenciados em Programa de Pós-Graduação não podem orientar aluno voluntário no PICV.

Do Aluno Voluntário

Art. 5º Poderão participar do PICV alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial ou online da PUCRS, nas modalidades de licenciatura, tecnólogo e/ou bacharelado, com matrícula ativa no semestre em curso. Também podem ser incluídos alunos estrangeiros em período de mobilidade acadêmica na PUCRS com matrícula ativa no semestre em curso.

Art. 6º O aluno voluntário, selecionado pelo orientador, deverá desenvolver as atividades descritas no plano de trabalho proposto, conforme previamente acordado e de forma compatível e sem prejuízo às suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 7º O aluno voluntário deverá acordar com seu orientador o horário, o calendário, a periodicidade e a responsabilidade pela execução das atividades previstas, sem que haja prejuízo às suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 8º O aluno voluntário deverá apresentar desempenho compatível com a natureza das atividades às quais se propõe a realizar.

Art. 9º O aluno voluntário deverá assinar o Formulário de Inscrição e Plano de Atividades do Aluno Voluntário, o Termo de Outorga PICV e o Termo de Compromisso, de Confidencialidade e de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual com a UBEA/PUCRS, conforme anexos a este Regulamento.

Art. 10º O aluno voluntário deverá apresentar o Relatório Final para obtenção da documentação comprobatória de sua participação no PICV.

Art. 11º O aluno voluntário vinculado a projeto nas áreas de Engenharia e Ciências Biológicas, da Saúde, Exatas e da Terra e áreas afins, ou de outras áreas, em que as atividades de pesquisa envolvam trabalho com materiais biológicos, químicos ou organismos vivos, deverá realizar o Curso de Capacitação em Segurança de Laboratórios disponível na Plataforma Moodle e apresentar o certificado de conclusão do mesmo antes de iniciar a participação no programa.

Parágrafo primeiro - No caso de alunos de graduação online, que não residem em Porto Alegre, será permitido o ingresso no PICV, desde que as atividades propostas no plano de trabalho possam ser realizadas remotamente, em acordo com o orientador.

Parágrafo segundo – Para alunos de graduação na modalidade online que não residam em Porto Alegre, será permitido o envio por correio dos documentos descritos no Art. 9º desse documento.

Parágrafo terceiro – Para alunos estrangeiros realizando graduação em mobilidade acadêmica, o número de horas previstas para a condução do plano de trabalho vinculado ao PICV não deve comprometer a condução de atividades obrigatórias previstas para essa modalidade, nem ultrapassar o período de vigência correspondente à sua matrícula na graduação.

Duração

Art. 12º. A participação do aluno voluntário terá duração de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, podendo ser prorrogada, mediante apresentação do comprovante de matrícula, enquanto o aluno estiver matriculado em curso de graduação da PUCRS.

Art. 13º. Os alunos que desejam participar do Programa PICV devem estar cientes de que as atividades voluntárias de pesquisa devem ser compatíveis com suas atividades acadêmicas, de modo que não haja prejuízo ao andamento regular do seu respectivo curso de graduação.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14º. O PICV não contempla bolsa e/ou auxílio financeiro, sendo as atividades realizadas de forma voluntária por alunos de graduação devidamente matriculados na PUCRS, ficando a cargo de cada voluntário todas as despesas ou eventuais custos com deslocamentos, materiais, alimentação, transporte, etc.

Parágrafo único: A participação no PICV não configura relação de estágio ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a PUCRS.

Art. 15º. O PICV poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer momento a critério da PUCRS, mediante comunicação prévia com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16º. Os alunos voluntários participantes do PICV podem solicitar a qualquer momento seu desvinculação do programa, mediante comunicação prévia à Coordenação do PICV, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 17º. Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Pesquisa e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ da PUCRS.